

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA**AVISO DE ABERTURA**

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, Carlos Alberto Lopes, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, torna público que se encontra aberto procedimento concursal, por um período de três dias úteis, para seleção e recrutamento de docente em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

1. O horário a concurso, constante do Quadro 1, destina-se ao suprimimento de necessidades de pessoal docente, para o ano escolar de 2025/2026, tendo como local de trabalho o Agrupamento de Escolas de Mirandela.

Quadro 1 – Horário a concurso

N.º HORÁRIO	GRUPO RECRUTAMENTO	DISCIPLINA	N.º HORAS	DURAÇÃO
53	410	Filosofia	14	Temporário

2. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar, através da sua página eletrónica.

3. Requisitos de admissão

- 3.1. Os previstos no artigo 34º da Lei 35/2014, de 20 de junho e no art.º 22.º do Estatuto da Carreira Docente.

4. Critérios de Seleção

- 4.1. Nos termos do ponto 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, são critérios objetivos de seleção a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro:

- **A graduação profissional/Classificação académica** nos termos do ponto 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

- 4.2. Os candidatos são ordenados de acordo com o critério da graduação profissional, com base no documento extraído da aplicação SIGRHE, sendo a lista divulgada no local de estilo da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.

- 4.3. Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

4.4. Esgotada a possibilidade de colocação de **docentes profissionalizados**, pode o Agrupamento, a título excecional, selecionar docentes com **habilitação própria**, substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii da alínea b) do ponto 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

4.5. Terminado o procedimento de seleção, a **publicitação** da lista final ordenada do concurso será feita na página do agrupamento.

5. Exclusão de candidatos

Para além dos previstos na legislação em vigor, constituem motivos de exclusão liminar:

- o preenchimento dos dados pelos candidatos de forma incompleta, incorreta e/ou incongruente;
- A falta de entrega dos comprovativos das informações prestadas no âmbito deste concurso.

Mirandela, 18 de setembro de 2025.



Carlos Alberto Lopes